



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO  
Rua Cruzeiro do Sul, 925 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 738/98

DE 08 DE SETEMBRO DE 1.998

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado de São Paulo e a Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei 9.503/97.**

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** -Fica o Poder Executivo do Município de Pinhalzinho autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Artigo 2º** -O Convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo I do Decreto Estadual nº 43.133, de 01/06/1998.

**Artigo 3º**- O Prefeito Municipal poderá promover, em relação à minuta padrão, as adaptações que entender necessárias ou assim venha a entender, consideradas as especificidades do Município.

**Artigo 4º**- Para despesas eventualmente decorrentes da presente lei e da execução do convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

**Artigo 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 08 de setembro de 1.998

  
Elisângela C. Cardoso  
- Secretária -

  
Benedito Aparecido de Lima  
- Prefeito Municipal -